

LEI Nº 688/99 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.

ARLINDO BÉRGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taguaí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taguaí, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fartura, Estado de São Paulo;

- 1 Um terreno urbano com área total de 17.077,32 m² (dezessete mil e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situado na cidade de Taguaí, confinando com as ruas José Gobbo, Pedro Lança, 7 de setembro e rua C, sendo delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 01, cravado na rua José Gobbo, na esquina com o alinhamento da rua A, e daí segue no rumo 24'06' 24"NE pela distância de 137,499 m (cento e trinta e sete metros, quarenta e nove centímetros e nove milímetros), confrontando com as ruas Pedro Lança e 7 de setembro, atingindo o marco 02; deflete à direita e segue no rumo 66'15'26"SE e distância de 123,713 m (cento e vinte e três metros, setenta e um centímetros e três milímetros), confrontando com a citada rua 7 de Setembro até o marco 03; deflete novamente à direita e segue no rumo 24'1 0'1 1 "SW e distância de 13 8,759 m (cento e trinta e oito metros, setenta e cinco centímetros e nove milímetros), confrontando com a rua C até o marco 04; deflete, finalmente, à direita e segue no rumo 65'40'25"NW e distância de 123,558 m (cento e vinte e três metros, cinquenta e cinco centímetros e oito milímetros), confrontando com a rua José Gobbo, até o marco 01 de início da descrição, encerrando assim o polígono, terreno este cadastrado na Prefeitura Municipal de Taguaí sob nº 1.772.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARAGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3' - A Prefeitura Municipal se obrigará , na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado pôr terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Debito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

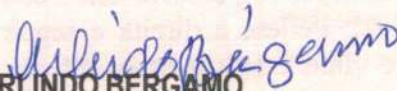
ARTIGO 5' - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6' - Enquanto estiverem no Domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, os bens imóveis , móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município , ficam isentos de tributos municipais .

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 677/98 de 18 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Em, 3 O de junho de 1999.


ARLINDO BERGAMO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL